ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 719, DE 29 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS E CONCEDE DESCONTO DE MULTAS E JUROS, INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL,** aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Coari – Amazonas, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a Recuperação de Créditos Fiscais, do Município de Coari, decorrente de débitos de Pessoas Físicas e Jurídicas, relativo a impostos, taxas, preço público e alto de infração, em razão de fatos geradores até 31 de Dezembro de 2018, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não a multas e tributos municipais.

Art. 2° - Fica concedida a anistia de até 100% (cem por cento) de multas e desconto de até 100% (cem por cento) dos juros de mora dos débitos fiscais, mediante a adesão ao REFIS, observada as seguintes condições:

I – Anistia de 100% (cem por cento) das multas e juros para contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única até data de 31 de dezembro de 2019.

II – Para o contribuinte que optar pelo pagamento das parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2018, e não pagas, a anistia observará a tabela abaixo:

Tabela de Parcelamento

Exercício	Desconto de Multa	Desconto de Juro	Data para Pagamento
2014	100%	100%	**30/08/2019**
2015	90%	90%	**30/09/2019**
2016	80%	80%	**31/10/2019**
2017	70%	70%	**29/11/2019**
2018	60%	60%	**27/12/2019**

Art. 3° - O ingresso no REFIS dar-se-á por aceitação plena e irretratável do devedor ou procurador, devidamente munido com instrumento de mandado de todas as condições estabelecidas nesta Lei, através do termo de adesão, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 1° - A adesão do REFIS, será realizada a partir da data de 15 de julho de 2019.

§ 2° - Deverá ser dada ampla divulgação em todos os meios de comunicação durante todo o período de adesão ao programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

§ 3° - A adesão ao REFIS, implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal demonstrada na Certidão de Dívida Ativa.

§ 4°- Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 4° - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5° - O não pagamento dos débitos fiscais referentes aos exercícios financeiros, incluso no termo de adesão ao REFIS, implicará na cobrança de valor integral dos juros e multa e dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 6° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial, bem como a inscrever em órgãos de proteção ao crédito os débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de Cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.

Art. 7° - A execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica incluído no Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal N° 703/2017, bem como nas Diretrizes Orçamentárias de 2018, disposta na Lei Municipal N° 707 de 16 de julho de 2018.

Art. 8° - Fica autorizado o chefe do poder executivo a regulamentar esta lei por decreto, os casos omissos e conflitantes caso seja necessário.

Art. 9° - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO AMAZONAS, 29 DE JULHO DE 2019.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 719 DE 29 DE JULHO DE 2019

TERMO DE ADESÃO AO REFIS 2019

1 - Dados do Contribuinte

Matricula do Imóvel/Empresa: _____

CPF/CNPJ: _____ Nome:

Endereço:

__

Nome do responsável (em caso de pessoa Jurídica): _____

CPF N° _____ RG N° _____

2 - Descrições da Dívida

Origem: _____ N° da Certidão de Dívida Ativa: _____

Data de Emissão __/__/__

Valor do Imposto: R$ _____ Correção Monetária: R$ _____

Juros: R$ _____ Multa: R$ _____ Desconto REFIS: R$ _____ Valor A Pagar: R$

3 - Opções de Parcelamento

☐ - Parcela única com anistia de 100% (cem por cento), das multas e juros dos débitos fiscais, conforme dispõe artigo 2°, Inciso I da Lei Municipal n° __/2019;

☐ - Parcelas com redução das multas e juros dos débitos fiscais, conforme dispõe o artigo 2°, inciso II da Lei Municipal n° __/2019

4 – Declarações

DECLARO, de forma irretratável, aceita expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei n° __/2019, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Coari/AM.

DECLARO desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIS, reconhecendo e confessando as respectivas dividas.
DECLARO em dever ao Munícipio de Coari/AM os Tributos acima relacionados, no campo 2. Descrição da dívida.

Assinatura do Contribuinte

5 - Preenchimento apenas para casos de ações judicias

DECLARO ter ciência que em casos de ações judicias com bens em garantia, os gravames serão mantidos automaticamente até a quitação do parcelamento.

Assinatura do Contribuinte

Coari/AM ___/___/2019

_____ _____
Assinatura do Contribuinte Assinatura do Servidor